



**PUBLICADO**  
**Extrema, 07 / 05 / 2026**

**DECRETO Nº 5.132**  
**DE 07 DE MAIO DE 2026.**

**“Regulamenta o uso, os valores, as condições de funcionamento e a autorização de uso do Clube Recreativo e Literário de Extrema – José Batista de Moraes ‘Zé Messias’, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 83/2026, oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, que solicita a regulamentação específica do Clube Recreativo e Literário de Extrema – José Batista de Moraes “Zé Messias”;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a autorização de uso precário, temporário e eventual do Clube Recreativo e Literário de Extrema – José Batista de Moraes “Zé Messias”, destinado à realização de eventos de natureza pública, privada, cultural, recreativa, institucional e social, observadas as disposições deste Decreto.

**§ 1º** - A autorização de uso de que trata este Decreto possui natureza administrativa, precária, temporária e discricionária, condicionada ao interesse público, à disponibilidade de agenda, à finalidade do evento, à capacidade operacional do espaço e ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 2º** - A autorização de uso não gera direito adquirido, expectativa de renovação, posse, locação, concessão, permissão permanente ou qualquer vínculo contratual continuado com a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - O uso do Clube Recreativo e Literário de Extrema – José Batista de Moraes “Zé Messias” poderá ser autorizado nas seguintes modalidades:

**I** – uso privado com fins lucrativos;



- II – uso privado sem fins lucrativos;
- III – uso institucional por órgãos e entidades públicas;
- IV – uso social por munícipes de baixa renda, com isenção ou redução de valor, conforme os critérios deste Decreto.

Art. 3º - As solicitações de uso deverão ser realizadas junto à Secretaria Municipal de Cultura, preferencialmente por meio da plataforma cultural oficial ou outro meio formal indicado pela Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o evento.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, mediante decisão motivada da Secretaria Municipal de Cultura, poderá ser admitida solicitação em prazo inferior ao previsto no caput, desde que haja disponibilidade de agenda e viabilidade administrativa, técnica e operacional.

Art. 4º - A autorização de uso dependerá, no mínimo, da apresentação dos seguintes documentos:

- I – requerimento de utilização, com indicação da data, horário, finalidade, estimativa de público e descrição do evento;
- II – cópia do documento de identificação e CPF do responsável, quando pessoa física;
- III – comprovante de residência no Município de Extrema, quando se tratar de pedido de uso social ou outro benefício vinculado à condição de munícipe;
- IV – contrato social, estatuto, ata de eleição ou documento equivalente, quando pessoa jurídica;
- V – documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica;
- VI – certidão negativa de débitos junto ao Município, quando exigível;
- VII – documentação comprobatória da condição de baixa renda, quando se tratar de pedido de uso social;
- VIII – assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público;
- IX – comprovante de pagamento dos valores devidos, quando for o caso;
- X – demais documentos que venham a ser exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme a natureza, o porte e os riscos do evento.

Art. 5º - A reserva do espaço somente será confirmada mediante deferimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Cultura, assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem



Público e pagamento dos valores devidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando aplicável.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidos os seguintes valores para autorização de uso do Clube Recreativo e Literário de Extrema – José Batista de Morais “Zé Messias”:

- I** - uso privado com fins lucrativos, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- II** - uso por pessoa física não residente ou não cadastrada no Município, quando não enquadrada nas hipóteses de isenção ou redução, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- III** - uso privado sem fins lucrativos, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
- IV** - uso social por munícipe de baixa renda, quando não concedida isenção integral pela Administração, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
- V** - uso institucional por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando destinado a atividade institucional de interesse público será isento da cobrança de quaisquer valores.

**§ 1º** - Para fins deste Decreto, considera-se uso com fins lucrativos aquele em que houver cobrança de ingresso, venda de convites, exploração comercial, cobrança de inscrição, venda de produtos ou serviços, patrocínio privado com finalidade promocional ou qualquer forma de obtenção de receita pelo organizador ou por terceiros vinculados ao evento.

**§ 2º** - Considera-se uso sem fins lucrativos aquele destinado à realização de evento cultural, social, educacional, comunitário, filantrópico ou institucional sem cobrança de ingresso, sem exploração econômica e sem finalidade comercial direta ou indireta.

**§ 3º** - A classificação da modalidade de uso será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, com base nas informações e documentos apresentados pelo solicitante, podendo ser revista caso constatada finalidade diversa daquela declarada.

**Art. 7º** - O pagamento dos valores referentes ao uso do Clube Recreativo e Literário será efetuado da seguinte forma:

- I** – 50% (cinquenta por cento) do valor devido no ato da reserva;
- II** – 50% (cinquenta por cento) do valor restante até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.



§ 1º - O não pagamento da segunda parcela no prazo estabelecido implicará o cancelamento automático da reserva, independentemente de notificação.

§ 2º - A reserva somente será considerada efetivada após o pagamento da primeira parcela, quando exigível, e a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público.

**Art. 8º** - Em caso de desistência ou cancelamento do evento:

I – se comunicado com menos de 10 (dez) dias de antecedência, o valor pago a título de reserva não será devolvido;

II – se comunicado com antecedência igual ou superior a 10 (dez) dias, eventual devolução observará os critérios administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e pela legislação aplicável.

**Art. 9º** - O uso social do Clube Recreativo e Literário poderá ser autorizado a munícipes de baixa renda, mediante requerimento específico e comprovação documental.

§ 1º - Para fins deste Decreto, considera-se munícipe de baixa renda aquele que comprovar residência no Município de Extrema e renda familiar mensal de até 1 (um) salário-mínimo nacional vigente, sem prejuízo de outros critérios sociais eventualmente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura em regulamento interno.

§ 2º - A comprovação da condição de baixa renda poderá ser realizada mediante apresentação de documentos oficiais, declaração de composição familiar, comprovantes de renda, inscrição em programas sociais, Cadastro Único ou outros documentos idôneos aceitos pela Administração.

§ 3º - O uso social deverá ter finalidade familiar, comunitária, cultural, recreativa ou social, sendo vedada a exploração econômica do evento, a cobrança de ingresso ou qualquer forma de obtenção de receita pelo autorizado.

§ 4º - A concessão de isenção integral ou valor reduzido dependerá de análise da Secretaria Municipal de Cultura, observada a disponibilidade do espaço, o interesse público, a finalidade declarada e a documentação apresentada.

§ 5º - A declaração falsa de baixa renda, a omissão de informações ou a utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada acarretará o cancelamento da autorização, a cobrança



integral do valor correspondente à modalidade correta de uso e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 10** - Os eventos realizados no Clube Recreativo e Literário deverão encerrar-se, impreterivelmente, até 01h00 (uma hora da madrugada), devendo o espaço ser desocupado integralmente dentro do horário autorizado.

§ 1º - O horário previsto no caput compreende o encerramento das atividades, da sonorização, da permanência de público e da exploração do evento.

§ 2º - A limpeza, retirada de materiais e reorganização do espaço deverão observar o prazo e as condições fixadas pela Secretaria Municipal de Cultura no Termo de Autorização de Uso.

**Art. 11** - O Clube Recreativo e Literário disponibiliza, como estrutura permanente do espaço, os seguintes equipamentos, quando existentes e em condições de uso:

I – freezer ou geladeira;

II – fogão industrial;

III – ponto ou estrutura para utilização de gás, quando autorizado pela Administração.

§ 1º - A disponibilização da estrutura indicada neste artigo não afasta a obrigação do usuário de verificar previamente as condições de uso do espaço e dos equipamentos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá restringir ou impedir a utilização de qualquer equipamento quando houver risco à segurança, necessidade de manutenção ou inadequação ao evento proposto.

**Art. 12** - Não haverá fornecimento, pelo Município, de mesas, cadeiras, som, iluminação, equipe técnica, decoração, utensílios, materiais de limpeza ou demais estruturas móveis necessárias à realização do evento, salvo decisão expressa e excepcional da Administração.

**Art. 13** - São de responsabilidade exclusiva do autorizado:

I – a limpeza integral do espaço após a utilização;

II – a contratação e operação de som e iluminação;



- III – a contratação de técnico de som, quando necessário;
- IV – o fornecimento de mesas, cadeiras, utensílios, equipamentos e demais estruturas necessárias ao evento;
- V – a segurança dos participantes;
- VI – a preservação e conservação do bem público;
- VII – a reparação de quaisquer danos causados ao imóvel, equipamentos ou demais bens públicos;
- VIII – a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, seguros ou documentos exigíveis em razão da natureza do evento;
- IX – o cumprimento das normas de segurança, saúde, higiene, acessibilidade, sossego público, posturas municipais e demais legislações aplicáveis.

**Art. 14** - Para eventos classificados como de médio ou grande porte, ou que envolvam maior complexidade técnica, sonora, elétrica, estrutural ou operacional, a Secretaria Municipal de Cultura poderá exigir:

- I – contratação de rider técnico profissional;
- II – apresentação de plano de montagem e desmontagem;
- III – apresentação de responsável técnico, quando cabível;
- IV – reforço de equipe de segurança, brigadistas ou apoio operacional;
- V – apresentação de alvarás, licenças ou autorizações específicas;
- VI – adequação do evento às exigências do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, setor de posturas, trânsito ou outros órgãos competentes.

**Art. 15** - O usuário deverá providenciar os meios adequados para que o evento não cause perturbação do sossego público, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive na forma do art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

**Art. 16** - É vedado, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura:

- I – fixar materiais em paredes, portas, vidros, pisos, estruturas, mobiliários ou equipamentos do Clube;
- II – utilizar produtos inflamáveis, artefatos pirotécnicos ou quaisquer materiais que produzam chama, calor ou risco à segurança, ressalvado o uso ordinário de equipamentos de cozinha previamente autorizados;



- III – alterar a estrutura física, elétrica, hidráulica ou operacional do espaço;
- IV – utilizar o espaço para finalidade diversa daquela autorizada;
- V – ceder, transferir ou permitir o uso do espaço por terceiro não autorizado;
- VI – ultrapassar a capacidade de público definida pela Administração ou pelos órgãos competentes;
- VII – realizar atividade incompatível com a natureza pública, cultural, recreativa e social do equipamento.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Cultura realizará ou poderá determinar a realização de vistoria antes e depois da utilização do espaço, registrando as condições do bem público e eventuais danos, irregularidades ou pendências.

§ 1º - O imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§ 2º - Constatado dano ao patrimônio público, o autorizado será notificado para promover a reparação ou ressarcimento ao Município, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 18** - O descumprimento das disposições deste Decreto, do Termo de Autorização de Uso ou das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura poderá acarretar:

- I – cancelamento da autorização;
- II – interrupção do evento, quando houver risco à segurança, ao patrimônio público, ao sossego público ou ao interesse público;
- III – indeferimento de novas solicitações de uso pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- IV – cobrança de valores eventualmente devidos;
- V – obrigação de reparar danos ou ressarcir prejuízos causados ao Município;
- VI – adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

**Art. 19** - A Administração Pública Municipal poderá cancelar, suspender ou alterar a autorização de uso a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, por caso fortuito, força maior, necessidade administrativa, risco à segurança, indisponibilidade técnica do espaço ou descumprimento das condições estabelecidas.



**Parágrafo único** - O cancelamento por interesse público não gerará direito à indenização por lucros cessantes, danos indiretos ou despesas assumidas pelo particular, sem prejuízo da análise administrativa quanto à restituição de valores eventualmente pagos pelo uso do espaço.

**Art. 20** - A utilização do espaço público entre uma reserva e outra, pelo mesmo solicitante, deverá respeitar o intervalo mínimo de 02 (dois) meses, salvo decisão motivada da Secretaria Municipal de Cultura, quando demonstrado interesse público ou ausência de prejuízo à agenda do equipamento.

**Art. 21** - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, observados o interesse público, a legislação aplicável e as normas de gestão do patrimônio público municipal.

**Art. 22** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições do Decreto Municipal nº 5.050, de 06 de janeiro de 2026, que regulamentem o uso do Clube Recreativo e Literário de Extrema, substituídas pelas regras deste Decreto.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**

- Prefeito Municipal -



## ANEXO I

### DOS VALORES, MODALIDADES E DOCUMENTAÇÃO PARA USO DO CLUBE RECREATIVO E LITERÁRIO DE EXTREMA – JOSÉ BATISTA DE MORAIS “ZÉ MESSIAS”

1. O uso do Clube Recreativo e Literário de Extrema – José Batista de Moraes “Zé Messias” observará as modalidades, valores e documentos previstos neste Anexo, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas no Decreto.

2. As modalidades de uso e os respectivos valores são os seguintes:

MODALIDADE	CONDIÇÃO	VALOR
Uso privado com fins lucrativos	Cobrança de ingresso, venda de convites, exploração comercial, patrocínio promocional ou qualquer obtenção de receita.	R\$ 2.000,00
Uso por pessoa física não residente ou não cadastrada no Município	Quando não enquadrada em hipótese de isenção ou redução.	R\$ 2.000,00
Uso privado sem fins lucrativos	Evento cultural, social, educacional, comunitário, filantrópico ou institucional sem exploração econômica.	R\$ 200,00
Uso social por munícipe de baixa renda	Residente em Extrema, com renda familiar mensal de até 1 salário mínimo nacional vigente, mediante comprovação documental.	R\$ 200,00 ou isenção, conforme avaliação administrativa
Uso institucional pela Administração Pública Municipal	Atividade institucional de interesse público.	Isento



- 3.** O pagamento, quando devido, será realizado por meio de DAM, em duas parcelas: 50% (cinquenta por cento) no ato da reserva e 50% (cinquenta por cento) até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.
- 4.** A reserva somente será efetivada após o deferimento da solicitação, assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público e pagamento da primeira parcela, quando exigível.
- 5.** O não pagamento da segunda parcela no prazo estabelecido implicará cancelamento automático da reserva, independentemente de notificação.
- 6.** Para utilização do espaço, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos: requerimento de uso; documentos pessoais do responsável; comprovante de residência, quando exigível; documentos constitutivos da pessoa jurídica, quando for o caso; certidão negativa de débitos municipais, quando exigível; documentação comprobatória de baixa renda, quando se tratar de uso social; assinatura do Termo de Autorização; comprovante de pagamento, quando devido; e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura conforme a natureza do evento.
- 7.** O evento deverá encerrar-se até 01h00 (uma hora da madrugada), compreendido nesse horário o encerramento da sonorização, da permanência de público e da exploração do evento.
- 8.** Não haverá fornecimento, pelo Município, de mesas, cadeiras, som, iluminação, equipe técnica, decoração, utensílios, materiais de limpeza ou estruturas móveis, salvo decisão expressa e excepcional da Administração.
- 9.** A limpeza integral, a segurança dos participantes, a contratação de som e iluminação, a obtenção de licenças e a reparação de danos são de responsabilidade exclusiva do autorizado.



**10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas as normas do Decreto e o interesse público.

Extrema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**MUNICÍPIO DE EXTREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, AUTORIZA O USO, nos termos do Decreto nº \_\_\_\_/2026, do bem público municipal denominado Clube Recreativo e Literário de Extrema – José Batista de Moraes “Zé Messias”, em favor de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)/sediado(a) na \_\_\_\_\_, para uso na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no período compreendido entre \_\_\_\_ h e \_\_\_\_ h.

### **Cláusula Primeira – Do objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo a autorização de uso precário, temporário e eventual do Clube Recreativo e Literário de Extrema – José Batista de Moraes “Zé Messias”, exclusivamente para a realização do evento denominado \_\_\_\_\_, na data e horário autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**1.2.** A presente autorização possui natureza administrativa, precária e temporária, não gerando direito adquirido, expectativa de renovação, posse, locação, concessão, permissão permanente ou qualquer vínculo contratual continuado com a Administração Pública Municipal.

**1.3.** O uso do espaço deverá observar estritamente a finalidade informada no requerimento e aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura.

### **Cláusula Segunda – Da modalidade de uso e do valor**

**2.1.** A presente autorização enquadra-se na seguinte modalidade:

uso privado com fins lucrativos;

uso privado sem fins lucrativos;



uso institucional;

uso social por munícipe de baixa renda.

2.2. Pela presente autorização, o(a) AUTORIZADO(A) efetuará o pagamento do valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme estabelecido no Decreto nº 5.132/2026, salvo hipótese de isenção expressamente reconhecida pela Administração.

2.3. O pagamento, quando devido, será realizado por meio de DAM, na forma prevista no Decreto: 50% (cinquenta por cento) no ato da reserva e 50% (cinquenta por cento) até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.

2.4. O não pagamento da segunda parcela no prazo estabelecido implicará cancelamento automático da reserva, independentemente de notificação.

### **Cláusula Terceira – Da vistoria do bem**

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar vistoria do bem público antes e após a utilização, juntamente com o(a) AUTORIZADO(A) ou seu representante, a fim de verificar as condições do espaço.

3.2. O imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

3.3. A retirada e devolução de chaves, quando aplicável, deverão ser previamente agendadas com a Secretaria Municipal de Cultura.

### **Cláusula Quarta – Da limpeza, conservação e devolução do espaço**

4.1. A limpeza integral do espaço, após a realização do evento, é de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZADO(A), devendo ser concluída no prazo definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.2. O descumprimento da obrigação de limpeza poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, cobrança de custos eventualmente suportados pelo Município e indeferimento de futuras solicitações de uso.



**4.3.** O(a) AUTORIZADO(A) é responsável pela preservação, manutenção e conservação do bem público durante todo o período de utilização.

#### **Cláusula Quinta – Do horário**

**5.1.** O evento deverá encerrar-se, impreterivelmente, até 01h00 (uma hora da madrugada), compreendendo-se nesse horário o encerramento da sonorização, da permanência de público e da exploração do evento.

**5.2.** O espaço deverá ser desocupado integralmente dentro do horário autorizado, ressalvado o tempo de limpeza, retirada de materiais e reorganização previamente definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

**5.3.** Não será admitida prorrogação de horário sem autorização expressa e motivada da Administração.

#### **Cláusula Sexta – Das responsabilidades do autorizado**

**6.1.** São de responsabilidade exclusiva do(a) AUTORIZADO(A):

**I** – a limpeza integral do espaço;

**II** – a contratação e operação de som e iluminação;

**III** – a contratação de técnico de som, quando necessário;

**IV** – o fornecimento de mesas, cadeiras, utensílios, equipamentos e estruturas necessárias ao evento;

**V** – a segurança dos participantes;

**VI** – a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, seguros ou documentos exigíveis em razão da natureza do evento;

**VII** – a observância das normas de segurança, saúde, higiene, acessibilidade, sossego público, posturas municipais e demais legislações aplicáveis.

**6.2.** O Município não fornecerá mesas, cadeiras, som, iluminação, equipe técnica, decoração, utensílios, materiais de limpeza ou demais estruturas móveis, salvo decisão expressa e excepcional da Administração.

#### **Cláusula Sétima – Da estrutura disponibilizada**



7.1. O Clube poderá disponibilizar, quando existentes e em condições de uso, freezer ou geladeira, fogão industrial e ponto ou estrutura para utilização de gás, conforme autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura poderá restringir ou impedir a utilização de qualquer equipamento quando houver risco à segurança, necessidade de manutenção ou inadequação ao evento proposto.

#### **Cláusula Oitava – Das obrigações técnicas e operacionais**

8.1. Para eventos classificados como de médio ou grande porte, ou que envolvam maior complexidade técnica, sonora, elétrica, estrutural ou operacional, a Secretaria Municipal de Cultura poderá exigir contratação de rider técnico profissional, plano de montagem e desmontagem, responsável técnico, reforço de segurança, brigadistas, alvarás, licenças ou autorizações específicas.

8.2. O cumprimento de exigências de outros órgãos públicos, inclusive Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, setor de posturas e trânsito, quando cabível, será de responsabilidade do(a) AUTORIZADO(A).

#### **Cláusula Nona – Das vedações**

9.1. É vedado ao(à) AUTORIZADO(A), salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura:

- I – fixar materiais em paredes, portas, vidros, pisos, estruturas, mobiliários ou equipamentos;
- II – utilizar produtos inflamáveis, artefatos pirotécnicos ou quaisquer materiais que produzam chama, calor ou risco à segurança, ressalvado o uso ordinário de equipamentos de cozinha previamente autorizados;
- III – alterar a estrutura física, elétrica, hidráulica ou operacional do espaço;
- IV – utilizar o espaço para finalidade diversa da autorizada;
- V – ceder, transferir ou permitir o uso do espaço por terceiro não autorizado;
- VI – ultrapassar a capacidade de público definida pela Administração ou pelos órgãos competentes.



### **Cláusula Décima – Da segurança, danos e perturbação do sossego**

**10.1.** O(a) AUTORIZADO(A) é integralmente responsável pela segurança dos participantes, devendo providenciar, às suas expensas, os meios necessários para o regular andamento do evento.

**10.2.** O(a) AUTORIZADO(A) deverá providenciar os meios adequados para que o evento não cause perturbação do sossego público, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive na forma do art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

**10.3.** Qualquer dano, avaria, extravio ou furto de bens públicos ocorridos durante o período de utilização será de responsabilidade do(a) AUTORIZADO(A), que deverá reparar o dano ou indenizar o Município.

**10.4.** O Município não se responsabiliza por acidentes pessoais, danos causados a terceiros, perdas, furtos ou extravios de bens particulares durante a realização do evento.

### **Cláusula Décima Primeira – Da desistência e cancelamento**

**11.1.** Em caso de desistência ou cancelamento do evento, se comunicado com menos de 10 (dez) dias de antecedência, o valor pago a título de reserva não será devolvido.

**11.2.** Se o cancelamento for comunicado com antecedência igual ou superior a 10 (dez) dias, eventual devolução observará os critérios administrativos vigentes e a legislação aplicável.

**11.3.** A Administração poderá cancelar, suspender ou alterar a autorização de uso a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, caso fortuito, força maior, necessidade administrativa, risco à segurança, indisponibilidade técnica do espaço ou descumprimento das condições estabelecidas.

### **Cláusula Décima Segunda – Das sanções administrativas**

**12.1.** O descumprimento das condições previstas neste Termo, no Decreto nº 5.132/2026 ou nas orientações da Secretaria Municipal de Cultura poderá acarretar cancelamento da autorização, interrupção do evento, indeferimento de novas solicitações pelo prazo de até 12 (doze) meses,



cobrança de valores devidos, obrigação de reparar danos ou ressarcir prejuízos e adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

### **Cláusula Décima Terceira – Do foro**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Extrema/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem cientes e de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Extrema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

_____ GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  CPF:	_____ USUÁRIO  CNPJ:
<i>TESTEMUNHAS:</i>	
_____ TESTEMUNHA  CPF:	_____ TESTEMUNHA  CPF: